CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1799/2011.

SÚMULA:- Dispõe sobre Transposição Orçamentária à Câmara Municipal, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Transposição Orçamentária no valor de **R$ 339.793,28 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, para o Orçamento da Câmara Municipal, nas dotações orçamentárias abaixo identificadas:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
01.	Câmara Municipal		
01.001	Câmara Municipal		
01.031.0001.1001	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	279.793,28
01.031.0001.1002	Aquisição e Substituição dos Veículos para o Legislativo		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	60.000,00
	TOTAL		339.793,28

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, no valor de **R$ 339.793,28 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos),** será obtido através da anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo indicada:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
06	Secretaria Municipal de Urbanismo		
06.004	Departamento de Trânsito		
15.451.0028.1016	Recape, Readequação e Pavimentação Asfáltica		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	339.793,28

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 1771/2010, de 15/12/2010.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, aprovado pela Lei Municipal nº 1772/2010, de 15/12/2010.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1799/2011.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1799/2011 – De Autoria do **PODÉR EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre Transposição Orçamentária à Câmara Municipal, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1799/2011

SÚMULA:- Dispõe sobre Transposição Orçamentária à Câmara Municipal, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, com base no Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Transposição Orçamentária no valor de **R$ 339.793,28 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, para o Orçamento da Câmara Municipal, nas dotações orçamentárias abaixo identificadas:

	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
01	Câmara Municipal		
01.001	Câmara Municipal		
01.031.0001.1001	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	279.793,28
01.031.0001.1002	Aquisição e Substituição dos Veículos para o Legislativo		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	60.000,00
	TOTAL		339.793,28

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, no valor de **R$ 339.793,28 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, será obtido através da anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo indicada:

	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
06	Secretaria Municipal de Urbanismo		
06.004	Departamento de Trânsito		
15.451.0028.1016	Recape, Readequação e Pavimentação Asfáltica		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	339.793,28

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 1771/2010, de 15/12/2010.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, aprovado pela Lei Municipal nº 1772/2010, de 15/12/2010.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 1168/2011

SÚMULA:- Dispõe sobre Transposição Orçamentária à Câmara Municipal, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, com base no Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal e na forma da Lei Municipal nº 1799/2011, de 09/05/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetivada a Transposição Orçamentária no valor de **R$ 339.793,28 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, para o Orçamento da Câmara Municipal, nas dotações orçamentárias abaixo identificadas:

	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
01.	Câmara Municipal		
01.001	Câmara Municipal		
01.031.0001.1001	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	279.793,28
01.031.0001.1002	Aquisição e Substituição dos Veículos para o Legislativo		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	60.000,00
	TOTAL		339.793,28

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, no valor de **R$ 339.793,28 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, será obtido através da anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo indicada:

	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
06	Secretaria Municipal de Urbanismo		
06.004	Departamento de Trânsito		
15.451.0028.1016	Recape, Readequação e Pavimentação Asfáltica		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	339.793,28

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 09/05/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 12 de maio de 2011. Edição nº 6.227 – QUINTA-FEIRA